



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI N° 45/2025, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Maxwell Scapini, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) no âmbito do FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento) – Despesa de Capital, destinados à DESPESAS DE CAPITAL, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a que se referem o artigo 159, inciso I, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado de Paraná, aos 02 de setembro de 2025.

Maxwell Scapini
Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 45/2025

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras e Excelentíssimos Senhores Vereadores

Por intermédio do presente, dirigimo-nos a Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais legislação que disciplina a matéria.

O financiamento permitirá a implementação de melhorias estruturais indispensáveis, voltadas à modernização da administração pública, à ampliação e qualificação da infraestrutura municipal, bem como ao atendimento das demandas crescentes da população. Dessa forma, possibilitará investimentos em áreas estratégicas, com reflexos diretos na qualidade de vida dos cidadãos, na geração de empregos e na promoção do crescimento econômico sustentável.

Cumpre destacar que a operação de crédito será contratada em estrita observância à legislação vigente, em especial à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece os requisitos para o endividamento público, bem como às normas constitucionais que regulam a utilização do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia.

O Município encontra-se em condições fiscais favoráveis à contratação da operação, o que assegura a viabilidade da medida e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Além disso, os recursos provenientes do financiamento serão devidamente consignados no orçamento municipal, conforme determinam a LDO, LOA e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante da relevância dos investimentos a serem viabilizados, da segurança jurídica e fiscal da operação e dos benefícios concretos que dela decorrerão à coletividade, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, confiando na sua aprovação como instrumento fundamental para o fortalecimento da infraestrutura e do desenvolvimento de Capitão Leônidas Marques.

Na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Casa de Leis.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 02 de setembro de 2025.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal